CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n°5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 007/2016

Dispõe sobre a regulamentação de afastamento de RT, Anotação de Responsabilidade Técnica e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do COREN-RS, aprovado pela Decisão nº 192/2012 e homologado pelo COFEN;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o dever do COREN-RS em disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal, conforme artigo 15, inciso II da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO as atribuições dos Profissionais de Enfermagem dispostas na Lei 7.498/86;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN 458/2014 normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO o Art. 11, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Art. 8º, inciso I, alíneas a, b e c, do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

CONSIDERANDO que as atividades referidas nos Art. 12, 13 e 23 da Lei nº 7.498/86 somente podem ser exercidas sob supervisão do Enfermeiro, na forma do Art. 15 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética de Enfermagem, Resolução 311/2007 do COFEN;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN nº 458/2014 define a quantidade mínima de horas para o responsável técnico;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 12.514/11;

CONSIDERANDO o que versa no art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que segundo a Lei Federal 6839/80, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é documento obrigatório às instituições;

CONSIDERANDO a ausência de profissional Responsável Técnico configura infração sanitária, consoante disposições da Lei 6.437/77;

CONSIDERANDO o aprovado na 400ª Reunião Ordinária do Plenário, de 28 de janeiro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - A Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, bem como as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, são regidas pela Resolução COFEN nº 458/2014 e por esta Decisão.

Art. 2º - A Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem deverá ser requerida ao Conselho Regional de Enfermagem do RS pelo Enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa / instituição onde estes são executados.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 02 concessões de Anotação de Responsabilidade Técnica por Enfermeiro, desde que não haja coincidência de horário de suas atividades como RT nas empresas / instituições as quais esteja vinculado.

I - A jornada de trabalho como Enfermeiro Responsável Técnico não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias, salvo nas unidades exclusivamente de ensino e na hipótese de empresa/instituição com funcionamento inferior a 6 (seis) horas.

a) nas unidades exclusivamente de ensino a jornada de trabalho deverá corresponder, no mínimo, a 4 (quatro) horas diárias;

b) na hipótese de empresa/instituição com funcionamento inferior a 6 (seis) horas deverá corresponder ao horário integral de funcionamento;

§ 2º O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico requerente deverá firmar declaração de que suas atividades como Responsável Técnico nas empresas/instituições não coincidem em seus horários.

Art. 3º - No caso de afastamento do Enfermeiro(a) Responsável Técnico do seu cargo por um período superior a 7(sete) dias e não maior que 30 (trinta) dias deverá ser indicado um Enfermeiro Responsável Técnico substituto ao COREN-RS.

§ 1º A comunicação do afastamento e a indicação do Responsável Técnico substituto deverão, preferencialmente, ser efetuadas antes da substituição.

§ 2º - A comunicação do afastamento deverá ser realizada por escrito, devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos, substituído e substituto, bem como pela empresa/instituição, indicando expressamente o período da substituição.

Art. 4º - A substituição do RT corresponderá ao prazo indicado junto ao COREN-RS, desde que atendidos os demais requisitos legais definidos na Resolução COFEN nº 458/2014.

Art. 5º - A empresa/instituição deverá dar ciência, a todo o seu grupo de profissionais de enfermagem, do nome do Responsável Técnico substituto e respectivo período de substituição.

Art. 6º - No caso de afastamento temporário do Responsável Técnico por período superior a 30 (trinta) dias, a empresa/instituição e o Enfermeiro Responsável Técnico deverão encaminhar, em até 15 (quinze) dias, requerimento de suspensão temporária da atual Anotação de Responsabilidade Técnica e indicação de novo Responsável Técnico, instruído de todos os documentos arrolados no parágrafo único do Art. 5º da Resolução COFEN nº 458/2014, para que se proceda à nova Anotação de Responsabilidade Técnica, inclusive com recolhimento das taxas pertinentes.

§ 1º A Anotação de Responsabilidade Técnica do substituto deverá ser cancelada quando do retorno do Enfermeiro Responsável Técnico substituído. A comunicação para o cancelamento e para a reativação da ART do substituído deverá ser realizada por escrito, devidamente assinada pelos Responsáveis Técnicos, substituído e substituto, bem como pela empresa/instituição.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica do substituído será reativada se a CRT ainda encontrar-se dentro do período de validade de 12 meses, caso contrário deverá ser encaminhada a sua renovação.

Art. 7º - O Enfermeiro que deixou de exercer a atividade de Responsável Técnico da empresa/instituição, deverá comunicar seu afastamento ao Conselho Regional de Enfermagem, no prazo máximo de 15 dias a contar de seu afastamento, para fins de cancelamento de sua ART, sob pena de responder a Processo Ético-Disciplinar.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Decisão 065/2012 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Willi Wetzel Júnior
COREN-RS nº 74.664
SECRETÁRIO